

8° Encontro de Negócios de Energia

Resolução Normativa nº 247/2006 Comercialização de Fontes Incentivadas com UC \geq 500 kW

GERAÇÃO concessão (serviço público e uso do bem público - PIE e autorização)	1.130
TRANSMISSÃO (concessão serviço público)	44
DISTRIBUIÇÃO (concessão/permissão serviço público)	64 (+ 143 cooperativas de eletrificação rural)
COMERCIALIZAÇÃO (autorização)	50

Competência da ANEEL:

Regular o funcionamento do setor elétrico



REGULAMENTAÇÃO

Onde for necessária – sob
previsão legal

FISCALIZAÇÃO

Orientar e prevenir – aplicar
penalidades quando for
indispensável

MEDIAÇÃO

Solução de conflitos

Leilões de energia

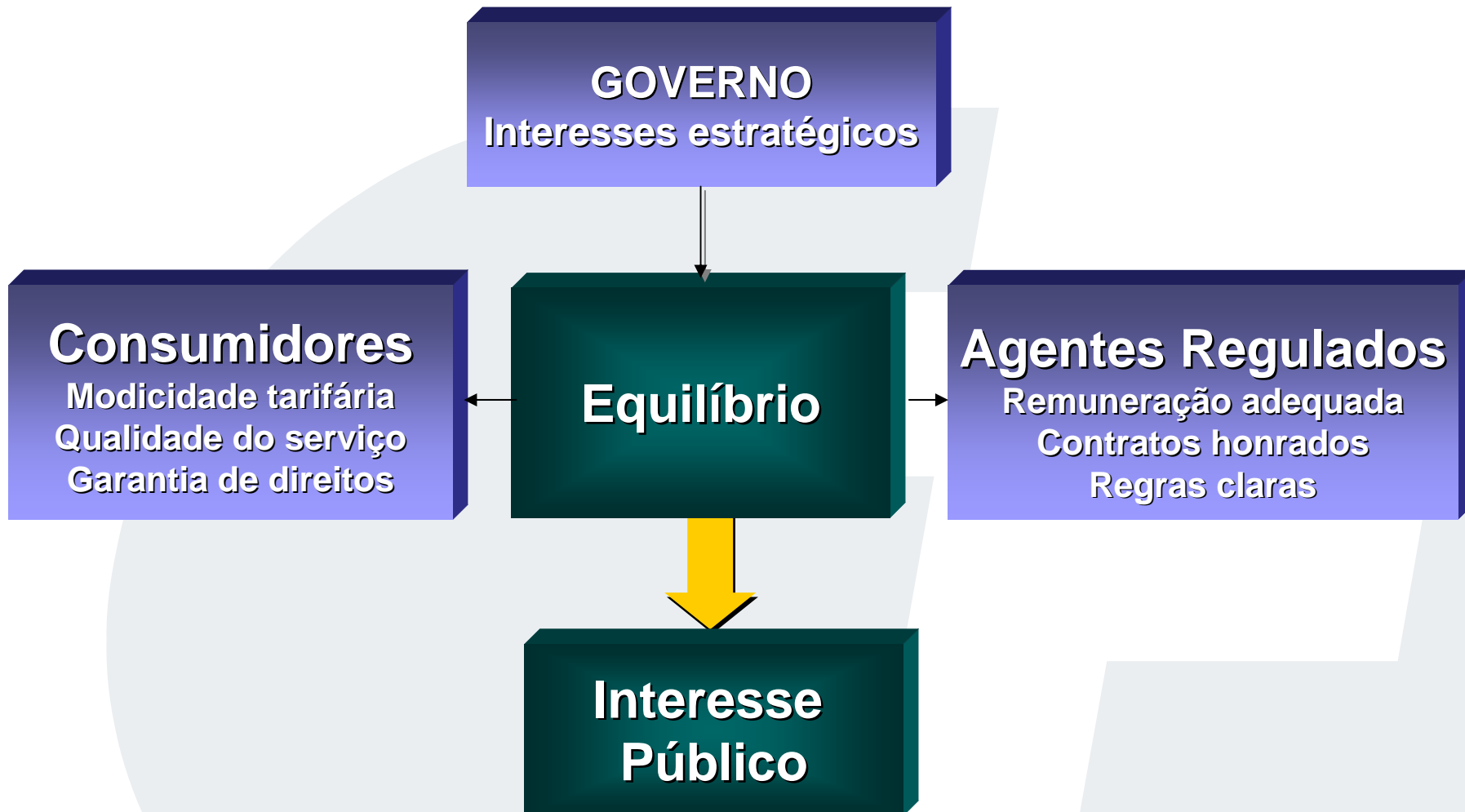
**Leilões para novos
empreendimentos
(G e T) (*)**

Autorizações(*)

Delegação do Poder Concedente (*)

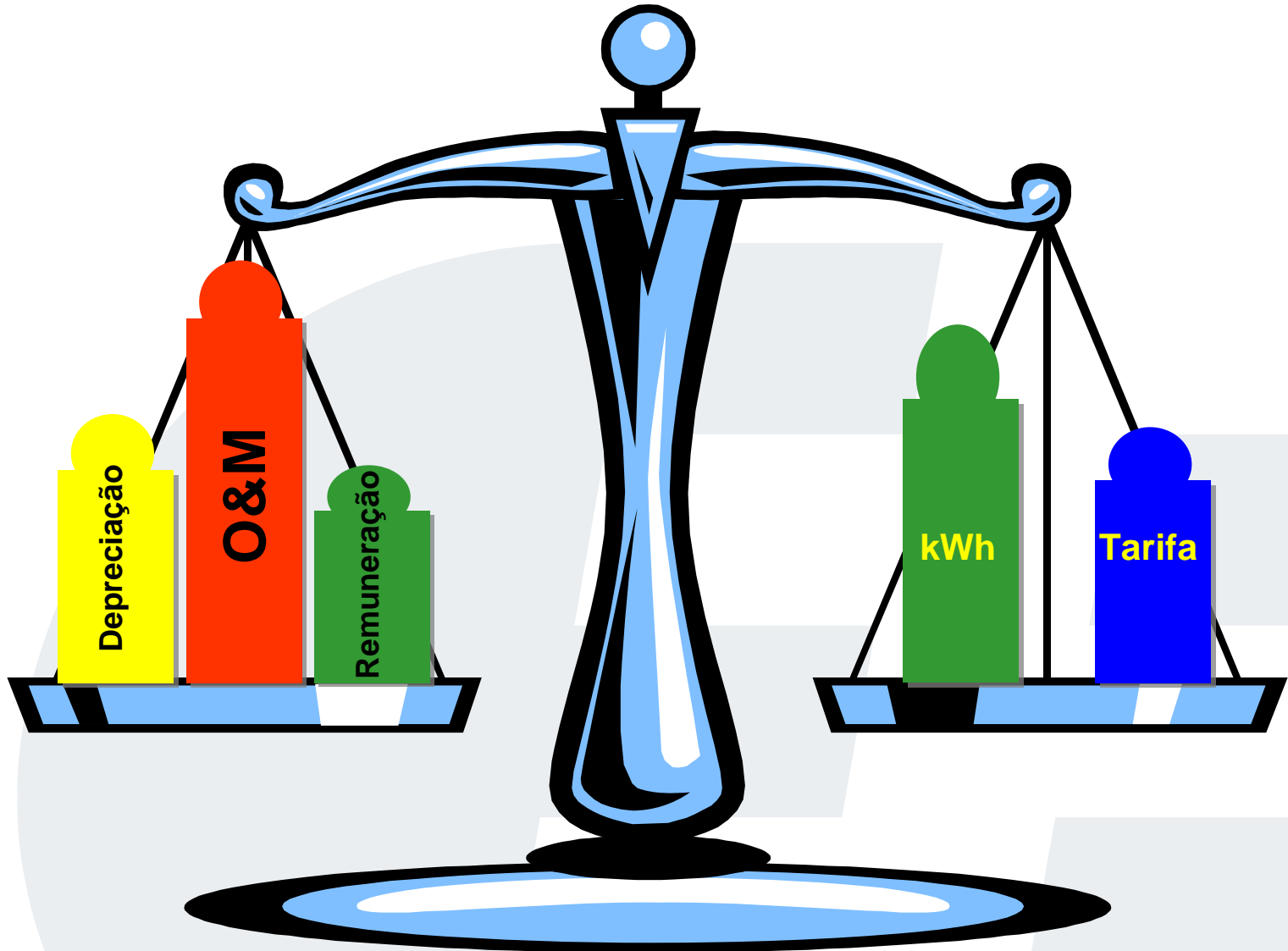
Missão da ANEEL:

Proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade.



Impactos nas Tarifas

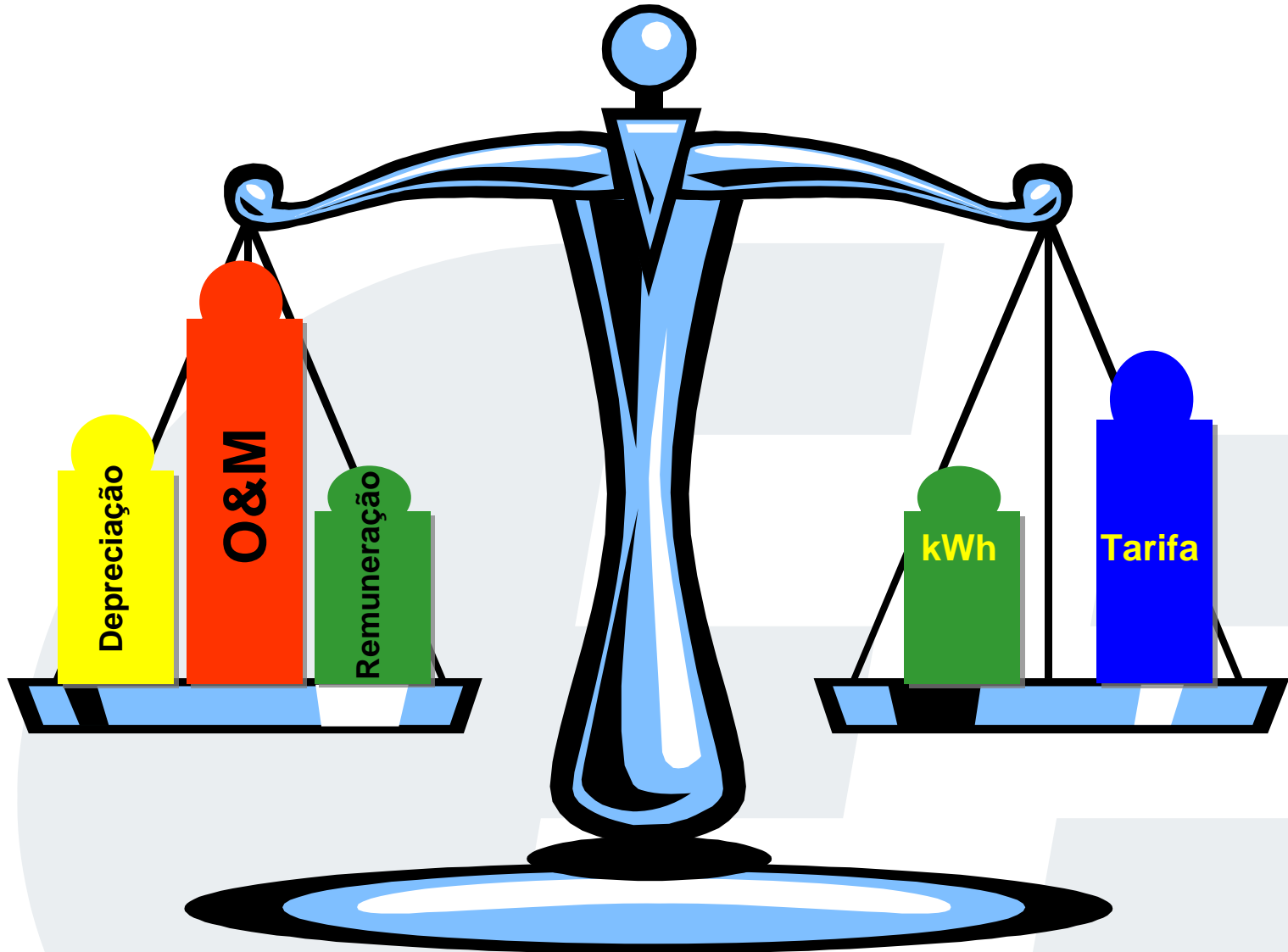
Equilíbrio Econômico Financeiro



Impactos nas Tarifas

Equilíbrio Econômico Financeiro

EANEEL



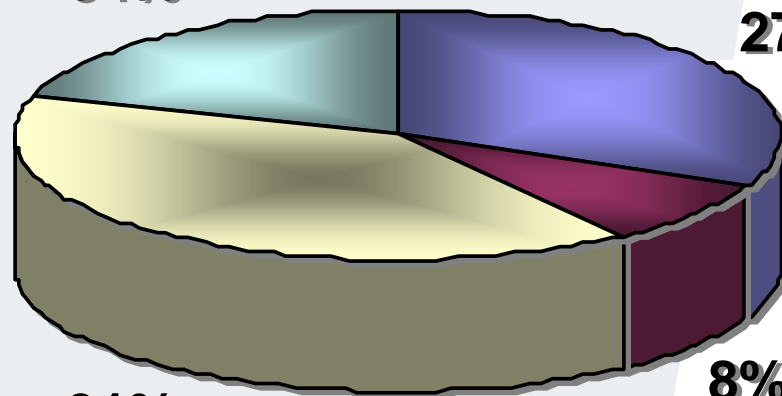
Transparência leva ao aumento da eficiência e do controle social e, portanto, à melhor regulação em benefício da sociedade.

Desafio de atuar com equilíbrio: consumidores e concessionárias reclamam das tarifas

Custos Operacionais e Remuneração

34%

27% Tributos



31%
Energia Comprada

8%
Encargos Setoriais

Abertura das Contas

Encargos Setoriais	Valores em milhões de 2006
CCC – Conta de Consumo de Combustíveis	4.525
CDE – Conta de Desenvolvimento energético	2.283
RGR – Reserva Global de Reversão	1.282
P&D– Pesquisa Desenvolvimento PEE – Eficiência Energética	667
Proinfa	385
TFSEE – Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica	307
ESS – Encargos de Serviços do Sistema	191
TOTAL	9.640



“**Art. 26.** Depende de autorização da ANEEL:

I – o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica;

...

§ 5º O aproveitamento referido no inciso I, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000kW e aqueles a partir de fontes eólica, biomassa ou solar, cuja potência instalada seja menor ou igual a 30.000 kW, **poderão** comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, **observada a regulamentação da Aneel**, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando a garantia de suas disponibilidades energéticas mas limitado a quarenta e nove por cento da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto no § 1º e § 2º.”

Fontes incentivadas

1. **PCH ($> 1 \text{ MW}$ e $\leq 30 \text{ MW}$)**, a produção independente ou autoprodução;
2. Empreendimentos hidroelétricos com **potência $\leq 1 \text{ MW}$** ; e
3. Empreendimentos a partir de **fontes eólica, biomassa ou solar ($\leq 30 \text{ MW}$)**.

Consumidor Especial

Responsável por **Unidade Consumidora - UC** ou **Conjunto de UC's do Grupo A**, integrantes do **mesmo submercado** no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja **carga seja maior ou igual a 500 kW**.

Agente Gerador Incentivado

Titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para **gerar** ou **comercializar** energia elétrica de que trata esta Resolução.

Conjunto de Unidades Consumidoras

UC's localizadas no SIN com:

1. conexão no **mesmo submercado**;
2. implementação em todas as UC's, **o Sistema de Medição para Faturamento – SMF**;
3. Comunhão de interesses de fato ou de direito
 - áreas contíguas **(de fato)**, ou
 - mesmo CNPJ, se localizadas em áreas não contíguas. **(de direito)**

Comprovação da Carga

1. para unidade consumidora: **pela demanda contratada** com no **mínimo 12 meses**;
2. para conjunto de unidades consumidoras: **pela soma das demandas contratadas** com no **mínimo 12 meses** para cada contrato.

A garantia física deverá ser

1. para **PCH** participante do MRE – Mec. Realoc. Energia, a **Energia Assegurada sazonalizada**;
2. para **fonte despachada centralizadamente**, a **garantia física estabelecida pelo MME**;
3. para **outras fontes**, a **energia efetiva gerada**.

Para fins de comprovação de lastro

deverá ser **100%** de **fontes incentivadas.**
(para fazer o contrato)

Para fins de complementação de geração

poderá ser até **49%** da sua **garantia física**
por **outras fontes. (para cumprir o contrato)**

Risco de no ano seguinte a garantia física ser menor.

A concessionária deverá celebrar

1. Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição – **CCD** ou Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – **CCT**; e
2. Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – **CUSD** ou Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – **CUST**.
(Art 3º, Lei 10.604/2002)

O consumidor e gerador deverão celebrar o CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada

- I - **energia elétrica** contratada, discriminada por segmentos mensais e/ou anuais;
- II – **período** de suprimento;
- III - critérios de **rescisão**; e
- IV - **submercados** de entrega e de consumo.

A comercialização da energia proveniente de geradores incentivados com consumidores especiais poderá ser realizada por meio de **comercializador** autorizado pela ANEEL, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Condições para saída do Consumidor

Respeitados os contratos em vigor, e demais cláusulas contratuais, com prazo de denúncia de 180 dias.

(§ 10 , art. 15 , Lei nº 9074/1995)

O consumidor **deverá garantir o atendimento a 100%** da sua respectiva carga, comprovada por:

1. **Geração** própria;
2. Contrato com a **concessionária de distribuição;**
3. Outros **CCEI.**

(§ 7º , art. 15 , Lei nº 9074/1995)

Condições para saída do Consumidor

O agente gerador e o consumidor deverão participar da **CCEE**, podendo ser representados, para efeito de contabilização e liquidação, **por outros integrantes** dessa Câmara.

(Art. 50 , Decreto nº 5.163/2004)

Condições de retorno do Consumidor

O consumidor **poderá voltar** a ser atendido plenamente pelo respectivo agente de distribuição local **com tarifas e condições reguladas.**

A opção **deverá** ser formalizada à concessionária de distribuição até **180 dias de antecedência.**

Eventuais **repercussões financeiras** para o distribuidor, em virtude da desistência, **serão** de total responsabilidade do consumidor.

Condições de acesso do Consumidor

O acesso da **unidade consumidora**, ou **conjunto**, aos sistemas de transmissão e **distribuição** é assegurado mediante o pagamento dos **encargos de uso e conexão**.

Quando necessários investimentos no sistema elétrico, **participação financeira** do consumidor poderá ser requerida.

Medição

O **consumidor deverá** implementar o sistema de medição de faturamento de acordo com as regras e **procedimentos específicos**.

Até a implantação do sistema de medição, a **concessionária de distribuição deverá realizar a medição** e informar a CCEE.

Caso o consumidor permaneça sem o SMF, **a CCEE deverá aplicar penalidades**.

Dispositivos da Resolução

Inadimplemento do consumidor (Art. 11)

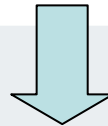


Consumidor permanece **inadimplente** de **mais de uma fatura mensal** em **doze meses** consecutivos com **Energia ou Fio**



Multa de até 2%
Juros de até 1% ao mês
Atualização Monetária

Concessionária envia “**Aviso de Condicionamento da Continuidade dos Serviços**” para **Consumidor**



Concessionária ou permissionária de distribuição ou de transmissão poderá exigir que o mesmo quite os referidos débitos para a continuidade do serviço.

Deverão ser observados:

- os Procedimentos de **Rede** e
- os Procedimentos de **Distribuição**.
- os Procedimentos de **Comercialização** da CCEE aprovados pela Aneel.

Panorama do Segmento

(Referência: janeiro a junho de 2007)



a) CCEI registrados na ANEEL: 125

- Curto Prazo: 37 (30%) -6 meses
- Longo Prazo: 88 (70%) +/- 6 meses

b) Número de Consumidores Especiais: 80

- Compram de CGH: 03 (4%)
- Compram de PCH: 51 (62%)
- Compram de Biomassa: 28 (34%)

Obs: 2 consumidores especiais compram de PCH e biomassa

c) Número de Agentes Geradores Incentivados: 35

- CGH: 03 (9%)
- PCH: 19 (54%)
- Biomassa: 13 (37%)

d) Montante total contratado: 158,71 MWmed



E⇒ ANEEL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN - Quadra 603 - Módulos "I" e "J"
Brasília - DF - 70830-030
TEL. 55 (61) 2192 8800 Ouvidoria: 0800 727 2010
www.aneel.gov.br